Processo n. º : **222744/14-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013**

Instrução n. º : **699/15 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE**. Prestação de Contas do exercício de 2013. Primeiro Exame. **Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa**.

## SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

| *Descrição dos Itens de Análise* | *Itens Constatados* | *Itens Não Constatados* |
|---|---|---|
| **ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS** | | |
| Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas | **Há Restrição** | |
| Restrição - Aplicações de recursos de royalties em despesas com pessoal e dívidas, exclusive pagamentos de dívidas com a União e aportes ao RPPS. | | **Nada Constatado** |
| Restrição - Avaliação da obrigatoriedade de prévio empenho de despesas – existência de despesas pagas e não empenhadas no exercício. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior. | | **Nada Constatado** |
| Restrição - Ilegalidade das alterações orçamentárias com ênfase especial quanto à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, configurando execução de créditos orçamentários sem autorização do Legislativo. | | **Nada Constatado** |
| Restrição - Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) sem preexistência de créditos suficientes no orçamento respectivo à competência da despesa. | | **Nada Constatado** |
| Restrição - Ausência de encaminhamento das cópias das leis orçamentárias - PPA, LDO ou LOA | | **Nada Constatado** |
| **ASPECTOS FINANCEIROS** | | |
| Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional | | **Nada Constatado** |
| Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para | **Há Restrição** | |



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5MO.F6I6.RL2E.WK5O.E

| | | |
|---|---|---|
| o I.N.S.S. | | |
| Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência | **Há Restrição** | |
| Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS. | | **Nada Constatado** |
| Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência. | **Há Restrição** | |
| Restrição - Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior. | | **Nada Constatado** |
| Restrição - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro | | **Nada Constatado** |
| Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF. | **Há Restrição** | |
| Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto | **Há Restrição** | |
| Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas. | **Há Restrição** | |
| Restrição - Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas. | | **Nada Constatado** |
| **ASPECTOS PATRIMONIAIS** | | |
| Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada de Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2012. | | **Nada Constatado** |
| Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade. | **Análise Inviável** | |
| Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações. | **Há Restrição** | |
| Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade | | **Nada Constatado** |
| **ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00** | | |
| Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite | | **Nada Constatado** |
| Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3 | | **Nada Constatado** |
| Restrição - Limite fixado para a dívida consolidada - extrapolação do teto ou não redução do percentual | | **Nada Constatado** |


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5MO.F6I6.RL2E.WK5O.E

| | | |
|---|---|---|
| Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais | | **Nada Constatado** |
| Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | | **Nada Constatado** |
| Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal | | **Nada Constatado** |
| Restrição - Falta de divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira ou a publicidade efetivada não é aproveitável - Poder Executivo | **Análise Inviável** | |
| Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00 | | **Nada Constatado** |
| **OUTROS ASPECTOS LEGAIS** | | |
| Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica | | **Nada Constatado** |
| Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério | | **Nada Constatado** |
| Restrição - Não atingimento do percentual mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública | | **Nada Constatado** |
| Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade | **Análise Inviável** | |
| Restrição - Falta da Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento | **Há Restrição** | |
| Restrição - Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná | **Há Restrição** | |
| Restrição - Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento | **Há Restrição** | |
| Restrição - O Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade | **Análise Inviável** | |
| Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná | **Há Restrição** | |
| Restrição - Falta de encaminhamento de informações para comprovação da aderência e conformidade das funções da assessoria jurídica e funções técnicas do responsável pela contabilidade ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. | | **Nada Constatado** |
| Restrição - A utilização dos recursos do FUNDEB ficou abaixo de 95% da arrecadação do exercício. Saldo deixado para aplicar no primeiro trimestre do exercício seguinte excede a 5%. | | **Nada Constatado** |
| **PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS** | | |


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5MO.F6I6.RL2E.WK5O.E

| | | |
|---|---|---|
| Restrição - Não foi encaminhado o Laudo Atuarial vigente para o exercício de 2013 | **Há Restrição** | |
| Restrição - Falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial | **Análise Inviável** | |
| Restrição - Falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social | | **Nada Constatado** |
| Restrição - Falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS. | **Há Restrição** | |
| Restrição - Ausência de encaminhamento da cópia da lei que institui a forma de amortização do déficit atuarial | **Análise Inviável** | |
| **CONTROLE INTERNO** | | |
| Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório do Controle Interno. | | **Nada Constatado** |
| Restrição - Controle Interno executado por ocupante de cargo comissionado não pertencente ao quadro efetivo | | **Nada Constatado** |
| Restrição - O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão. | | **Nada Constatado** |
| Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal. | **Há Restrição** | |
| Restrição - Controle Interno executado por Serviços de Terceiros. | | **Nada Constatado** |
| Restrição - Ausência de encaminhamento do Relatório de funcionamento da Unidade de Controle Interno ou da Composição do Quadro da unidade de Controle Interno | | **Nada Constatado** |
| Restrição - Ausência de encaminhamento do Parecer do Controle Interno | | **Nada Constatado** |

## PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, relativa ao exercício financeiro de 2013, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 97/2014, do Tribunal de Contas do Paraná.


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5MO.F6I6.RL2E.WK5O.E

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

## PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

## RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

| *Cargo\Função* | *Nome* | *CPF* | *Início* | *Fim* | *CRC* |
|---|---|---|---|---|---|
| Prefeito | JORGE LUIZ QUEGE | 855.900.109-34 | 01/01/2013 | 31/12/2016 | |
| Contador | EDERALDO DIAS DOS SANTOS | 735.577.229-53 | 01/01/2013 | 19/08/2014 | 53884-O1 |
| Controle Interno | JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA | 025.910.649-62 | 01/01/2013 | 31/12/2014 | |

## 1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

### 1.1.a) - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 641/2009 de 11/12/2009

### 1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5MO.F6I6.RL2E.WK5O.E

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 778/2012 de 11/07/2012

## 1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 788/2012, de 21/11/2012.

## 1.1.d) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Ações Correlacionadas - PPA x LDO

| *Programa* | *Nº de Ações da LDO* | *Valor Previsto* | *Valor Realizado* | *Diferença* |
|---|---|---|---|---|
| 1102 - Ampliação da Rede de Abastecimento de Água | 1 | 26.620,00 | 65.685,00 | -39.065,00 |
| 1101 - Ampliação da Rede de Iluminação Pública | 1 | 26.620,00 | 0,00 | 26.620,00 |
| 201 - Ampliação do Prédio da Prefeitura | 1 | 93.170,00 | 0,00 | 93.170,00 |
| 802 - Construção da Escola Municipal | 1 | 79.860,00 | 81.545,53 | -1.685,53 |
| 1202 - Construção de Casas Populares | 1 | 66.550,00 | 0,00 | 66.550,00 |
| 902 - Construção de Pontes, Bueiros e Pontilhões em Estradas Vicinais | 1 | 26.620,00 | 0,00 | 26.620,00 |
| 803 - Construção de Quadras Poliesportivas | 1 | 79.860,00 | 0,00 | 79.860,00 |
| 1003 - Construção de viveiro de mudas florestais | 1 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 605 - Construção do CRAS | 1 | 6.655,00 | 11.570,38 | -4.915,38 |
| 1103 - Construção do Aterro Sanitário | 1 | 6.655,00 | 0,00 | 6.655,00 |
| 1106 - Construção do Parque de Eventos | 1 | 126.445,00 | 12.205,50 | 114.239,50 |
| 801 - Construção e Ampliação de Unidades Educacionais | 1 | 79.860,00 | 0,00 | 79.860,00 |
| 501 - Construção e/ou Ampliação de Unidades de Saúde | 1 | 173.030,00 | 463.015,45 | -289.985,45 |
| 604 - Fundo da Infância e Adolescência - FIA | 1 | 33.275,00 | 265,00 | 33.010,00 |
| 602 - Fundo de Assistência Social | 1 | 121.121,00 | 165.603,08 | -44.482,08 |
| 603 - Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente | 1 | 94.501,00 | 87.472,91 | 7.028,09 |
| 1104 - Incentivo a Indústria | 1 | 39.930,00 | 0,00 | 39.930,00 |
| 202 - Manutenção da Assessoria de Gabinete | 1 | 419.265,00 | 593.366,18 | -174.101,18 |
| 204 - Manutenção da Assessoria de Planejamento | 1 | 143.748,00 | 0,00 | 143.748,00 |
| 203 - Manutenção da Assessoria Jurídica | 1 | 255.552,00 | 163.433,28 | 92.118,72 |



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5MO.F6I6.RL2E.WK5O.E

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 601 - Manutenção da Divisão de Assistência Social | 1 | 463.588,00 | 403.405,30 | 60.182,70 |
| 812 - Manutenção da Divisão de Cultura e Turismo | 1 | 131.769,00 | 107.832,58 | 23.936,42 |
| 813 - Manutenção da Divisão de Esportes | 1 | 146.410,00 | 92.997,15 | 53.412,85 |
| 1001 - Manutenção da Divisão de Fomento Agropecuário | 1 | 250.228,00 | 373.173,51 | -122.945,51 |
| 702 - Manutenção da Divisão de Indústria e Comércio | 1 | 90.508,00 | 36.039,38 | 54.468,62 |
| 303 - Manutenção da Divisão de Licitações e Contratos | 1 | 91.839,00 | 121.582,72 | -29.743,72 |
| 1002 - Manutenção da Divisão de Meio-Ambiente | 1 | 130.762,00 | 64.479,17 | 66.282,83 |
| 302 - Manutenção da Divisão de Recursos Humanos | 1 | 99.825,00 | 6.651,72 | 93.173,28 |
| 903 - Manutenção da Divisão de Serviços Rodoviários | 1 | 1.317.689,00 | 1.077.910,24 | 239.778,76 |
| 701 - Manutenção da Divisão de Tributação e Cadastro | 1 | 110.473,00 | 148.198,06 | -37.725,06 |
| 811 - Manutenção da Educação Infantil | 1 | 145.079,00 | 22.855,10 | 122.223,90 |
| 502 - Manutenção da Rede Municipal de Saúde | 1 | 745.360,00 | 140.326,04 | 605.033,96 |
| 805 - Manutenção das Atividades Educacionais | 1 | 829.213,00 | 1.324.684,87 | -495.471,87 |
| 807 - Manutenção de Creches(CEI) | 1 | 149.072,00 | 11.533,20 | 137.538,80 |
| 301 - Manutenção do Departamento de Administração | 1 | 1.485.396,00 | 1.039.753,59 | 445.642,41 |
| 401 - Manutenção do Departamento de Finanças | 1 | 339.674,00 | 122.610,88 | 217.063,12 |
| 1201 - Manutenção do Departamento de Habitação | 1 | 146.410,00 | 0,00 | 146.410,00 |
| 1401 - Manutenção do Departamento de Interior | 1 | 121.000,00 | 0,00 | 121.000,00 |
| 1108 - Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos | 1 | 905.080,00 | 1.549.981,06 | -644.901,06 |
| 806 - Manutenção do Ensino Pré-escolar | 1 | 149.072,00 | 15.533,20 | 133.538,80 |
| 810 - Manutenção do FUNDEB | 1 | 1.909.985,00 | 2.199.744,06 | -289.759,06 |
| 503 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde | 1 | 3.074.610,00 | 3.401.700,34 | -327.090,34 |
| 1 - MANUTENÇAO DO INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBL DE CAMPO DO TENENTE | 1 | 1.045.885,00 | 922.203,17 | 123.681,83 |
| 101 - Manutenção do Legislativo Municipal | 1 | 826.551,00 | 755.967,98 | 70.583,02 |
| 809 - Merenda Escolar | 1 | 226.270,00 | 228.376,91 | -2.106,91 |
| 804 - Outros Projetos Educacionais | 1 | 53.240,00 | 0,00 | 53.240,00 |
| 1107 - Outros Projetos Urbanísticos | 1 | 39.930,00 | 0,00 | 39.930,00 |
| 402 - Pagamento da Dívida Pública | 1 | 691.786,00 | 752.422,75 | -60.636,75 |
| 901 - Pavimentação Asfáltica e Outras Obras Complementares | 1 | 66.550,00 | 44.573,53 | 21.976,47 |
| 1203 - Regularização de Moradias em Áreas de Risco no Município | 1 | 66.550,00 | 0,00 | 66.550,00 |


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5MO.F6I6.RL2E.WK5O.E

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 9999 - Reserva de Contingência | 2 | 393.492,00 | 0,00 | 393.492,00 |
| 808 - Transporte Escolar | 1 | 878.460,00 | 547.406,17 | 331.053,83 |

## 2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

## 2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

| |
|---|
| a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 788/2012 , 807/2013 , 813/2013 , 823/2013 , 824/2013 |
| b) Créditos Especiais - Leis nº.: 817/2013 , 822/2013 |
| c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve |

d) Resumo das Alterações:

| *Créditos Adicionais* | *R$* |
|---|---|
| Créditos Especiais | 332.123,24 |
| Créditos Extraordinários | 0,00 |
| Créditos Suplementares | 8.356.631,03 |
| TOTAL | 8.688.754,27 |

| *Recursos Indicados* | *R$* |
|---|---|
| Cancelamento de Dotações | 475.000,00 |
| Excesso de Arrecadação | 5.414.314,15 |
| Operações de Crédito | 2.331.000,00 |
| Superávit Financeiro | 468.440,12 |
| TOTAL | 8.688.754,27 |

## 2.2) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

## RECEITAS

| *Títulos* | *Previsão* | *Arrecadação* | *Diferenças* |
|---|---|---|---|
| RECEITAS | | | |
| CORRENTES | 22.791.222,15 | 15.111.329,48 | -7.679.892,67 |
| Tributária | 2.261.829,06 | 1.350.078,91 | -911.750,15 |


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5MO.F6I6.RL2E.WK5O.E

| | | | |
|---|---|---|---|
| Contribuições | 181.500,00 | 180.070,51 | -1.429,49 |
| Patrimonial | 72.572,84 | 52.387,70 | -20.185,14 |
| Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços | 1.906.324,00 | 82.922,43 | -1.823.401,57 |
| Transferências Correntes | 18.133.690,25 | 13.328.538,27 | -4.805.151,98 |
| Outras Receitas Correntes | 235.306,00 | 117.331,66 | -117.974,34 |
| CAPITAL | 2.595.100,00 | 400.325,85 | -2.194.774,15 |
| Operações de Crédito | 2.337.000,00 | 385.673,36 | -1.951.326,64 |
| Alienação de Bens | 18.500,00 | 14.652,49 | -3.847,51 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 239.600,00 | 0,00 | -239.600,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REFINANCIAMENTO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SOMA | 25.386.322,15 | 15.511.655,33 | -9.874.666,82 |
| Déficit | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 25.386.322,15 | 15.511.655,33 | -9.874.666,82 |
| Transferências Recebidas | | 13.328.538,27 | |

## DESPESAS

| *Títulos* | *Fixação* | *Execução* | *Diferenças* |
|---|---|---|---|
| DESPESAS | | | |
| CORRENTES | 19.308.700,64 | 13.664.191,31 | -5.644.509,33 |
| PESSOAL E ENCARGOS | 9.439.681,94 | 7.875.292,80 | -1.564.389,14 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 327.000,00 | 238.510,54 | -88.489,46 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 9.542.018,70 | 5.550.387,97 | -3.991.630,73 |
| CAPITAL | 5.543.818,63 | 1.724.660,42 | -3.819.158,21 |
| INVESTIMENTOS | 4.938.818,63 | 1.210.748,21 | -3.728.070,42 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 605.000,00 | 513.912,21 | -91.087,79 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 175.692,00 | 0,00 | -175.692,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SOMA | 25.028.211,27 | 15.388.851,73 | -9.639.359,54 |
| SUPERÁVIT | 358.110,88 | 122.803,60 | -235.307,28 |
| TOTAL | 25.386.322,15 | 15.511.655,33 | -9.874.666,82 |
| Transferências Financeiras | | 987.792,74 | |


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5MO.F6I6.RL2E.WK5O.E

## 2.3) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,075,091,092,093,094)

| *Resultado do Exercício* | *Exercício de 2010* | *Exercício de 2011* | *Exercício de 2012* | *Exercício de 2013* |
|---|---|---|---|---|
| Receitas Correntes | 5.557.361,94 | 6.347.376,92 | 6.296.602,56 | 6.857.250,74 |
| Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SOMA DA RECEITA | 5.557.361,94 | 6.347.376,92 | 6.296.602,56 | 6.857.250,74 |
| Despesas Correntes | 4.641.874,08 | 4.958.632,18 | 5.245.376,15 | 5.934.175,78 |
| Despesas de Capital | 611.051,41 | 427.220,99 | 472.787,75 | 553.094,71 |
| SOMA DA DESPESA | 5.252.925,49 | 5.385.853,17 | 5.718.163,90 | 6.487.270,49 |
| Resultado (+/-) | 304.436,45 | 961.523,75 | 578.438,66 | 369.980,25 |
| Interferências Financeiras | -560.000,00 | -613.000,00 | -660.000,00 | -816.000,00 |
| Resultado Financeiro do Exercício | -255.563,55 | 348.523,75 | -81.561,34 | -446.019,75 |
| Superávit Financeiro do Exercício Anterior | 0,00 | 0,00 | 69.157,09 | 48.600,39 |
| Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar | 0,00 | 0,00 | 61.004,64 | 0,00 |
| Despesa Não Empenhada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Financeiro Acumulado (+/-) | -255.563,55 | 348.523,75 | 48.600,39 | -397.419,36 |
| Percentual do Resultado sobre os Recursos | -4,60 | 5,49 | 0,77 | -5,80 |

Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5MO.F6I6.RL2E.WK5O.E

## 2.4) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

| *Período* | *Ativo Líquido* | *Passivo Descoberto* |
|---|---|---|
| Resultado do Exercício de (2009) | 0,00 | -23.803,11 |
| Resultado do Exercício de (2010) | 0,00 | -279.366,66 |
| Resultado do Exercício de (2011) | 69.157,09 | 0,00 |
| Resultado do Exercício de (2012) | 48.600,39 | 0,00 |
| Resultado do Exercício de (2013) | 0,00 | -397.419,36 |




## CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO RESULTADO

### Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas

**Fonte de Critério - LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.**

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita aos recursos das fontes livres no exercício de 2013, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado acima, evidenciando a inobservância dos arts. 9º e 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5MO.F6I6.RL2E.WK5O.E

Passível de aplicação da multa prevista no art. 5º, inciso III e § Primeiro da Lei 10028/2000, correspondente a 30% dos vencimentos anuais do ordenador da despesa. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo acima com exposição de motivos; b) Comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM; c) Exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários. (Consideradas somente as Fontes Livres no intervalo entre 000 e 099, com exceção das fontes 005, 010, 015, 020, 030, 039, 040, 050, 060, 069, 070, 075, 091, 092, 093, 094).

## 3 - ASPECTOS FINANCEIROS

### 3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

| *Títulos* | *Receita* | *Despesa* |
|---|---|---|
| ORÇAMENTÁRIA | 15.511.655,33 | 15.388.851,73 |
| EXTRA-ORÇAMENTÁRIA | 2.821.373,96 | 1.913.255,55 |
| INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS | 0,00 | 816.000,00 |
| SALDOS | | |
| Caixa e Equivalente de Caixa | 751.723,91 | 954.576,62 |
| Realizável | 1.222,59 | 13.291,89 |
| TOTAL | 19.085.975,79 | 19.085.975,79 |

## CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCERIOS

**Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.**

**Fonte de Critério - LF. 8212/91, LF. 9983/00, art. 1º, LRF, art. 43, § 2º, II. Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.**

A Entidade não se encontra em dia com suas obrigações perante o Regime Geral de Previdência Social - INSS, especificamente em relação aos valores descontados em folha de pagamento dos servidores, dos quais é fiel depositário, conforme demonstrado no quadro abaixo. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5MO.F6I6.RL2E.WK5O.E

com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação do recolhimento ao INSS das contribuições devidas, necessariamente corroborada com os registros respectivos no sistema SIM-AM; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

| *Mês* | *Contribuição* | *Regime* | *vlRetido* | *vlRecolhido* | *vlDiferença* |
|---|---|---|---|---|---|
| Janeiro | Servidor | RGPS | 11.412,32 | 0,00 | 11.412,32 |
| Fevereiro | Servidor | RGPS | 11.961,96 | 11.111,10 | 850,86 |
| Março | Servidor | RGPS | 15.000,87 | 15.653,93 | -653,06 |
| Abril | Servidor | RGPS | 21.629,51 | 19.932,34 | 1.697,17 |
| Maio | Servidor | RGPS | 12.933,43 | 12.992,83 | -59,40 |
| Junho | Servidor | RGPS | 18.832,24 | 15.133,82 | 3.698,42 |
| Julho | Servidor | RGPS | 16.796,00 | 17.309,76 | -513,76 |
| Agosto | Servidor | RGPS | 16.717,08 | 17.408,78 | -691,70 |
| Setembro | Servidor | RGPS | 16.204,53 | 21.884,67 | -5.680,14 |
| Outubro | Servidor | RGPS | 15.943,71 | 16.440,39 | -496,68 |
| Novembro | Servidor | RGPS | 16.631,53 | 17.846,21 | -1.214,68 |
| Dezembro | Servidor | RGPS | 23.060,34 | 4.786,19 | 18.274,15 |
| Soma | | | 197.123,52 | 170.500,02 | 26.623,50 |

**Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência**

**Fonte de Critério - Lei 9717/98, LF.9983/00, art. 1º, LRF art. 43, §2º, II.**

A Entidade não se encontra em dia com suas obrigações perante o Regime Próprio de Previdência, especificamente em relação aos valores descontados em folha de pagamento dos servidores, dos quais é fiel depositário, conforme demonstrado no quadro abaixo. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação do recolhimento ao RPPS das contribuições devidas, necessariamente corroborada com os registros respectivos no sistema SIM-AM; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5MO.F6I6.RL2E.WK5O.E

| *Mês* | *Contribuição* | *Regime* | *vlRetido* | *vlRecolhido* | *vlDiferença* |
|---|---|---|---|---|---|
| Janeiro | Servidor | RPPS | 28.149,35 | 28.149,35 | 0,00 |
| Fevereiro | Servidor | RPPS | 28.091,58 | 0,00 | 28.091,58 |
| Março | Servidor | RPPS | 27.703,36 | 28.533,26 | -829,90 |
| Abril | Servidor | RPPS | 28.609,66 | 28.739,17 | -129,51 |
| Maio | Servidor | RPPS | 29.657,63 | 28.864,74 | 792,89 |
| Junho | Servidor | RPPS | 29.312,96 | 59.072,27 | -29.759,31 |
| Julho | Servidor | RPPS | 29.508,50 | 0,00 | 29.508,50 |
| Agosto | Servidor | RPPS | 30.151,17 | 29.945,58 | 205,59 |
| Setembro | Servidor | RPPS | 29.541,05 | 30.279,36 | -738,31 |
| Outubro | Servidor | RPPS | 29.352,92 | 29.690,21 | -337,29 |
| Novembro | Servidor | RPPS | 29.159,20 | 29.694,53 | -535,33 |
| Dezembro | Servidor | RPPS | 53.149,49 | 29.645,20 | 23.504,29 |
| Soma | | | 372.386,87 | 322.613,67 | 49.773,20 |

**Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência.**

**Fonte de Critério - LF 9717/98; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, C/§ 4º.**

A análise evidenciou falta de pagamento de contribuições patronais devidas ao Regime Próprio de Previdência Municipal. A inadimplência sujeita à multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação do recolhimento ao RPPS das contribuições devidas, necessariamente corroborada com os registros respectivos no sistema SIM-AM; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

| *Mês* | *Contribuição* | *Regime* | *vlDevido* | *vlRecolhido* | *vlDiferença* |
|---|---|---|---|---|---|
| Janeiro | Patronal | RPPS | 48.452,15 | 48.112,03 | 340,12 |
| Fevereiro | Patronal | RPPS | 48.434,82 | 0,00 | 48.434,82 |
| Março | Patronal | RPPS | 48.835,50 | 48.232,09 | 603,41 |
| Abril | Patronal | RPPS | 49.152,24 | 48.799,99 | 352,25 |
| Maio | Patronal | RPPS | 51.280,22 | 48.038,30 | 3.241,92 |
| Junho | Patronal | RPPS | 50.482,43 | 100.118,29 | -49.635,86 |


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5MO.F6I6.RL2E.WK5O.E

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Julho | Patronal | RPPS | 50.574,30 | 0,00 | 50.574,30 |
| Agosto | Patronal | RPPS | 51.007,01 | 50.024,20 | 982,81 |
| Setembro | Patronal | RPPS | 50.996,01 | 50.216,40 | 779,61 |
| Outubro | Patronal | RPPS | 51.064,62 | 50.205,39 | 859,23 |
| Novembro | Patronal | RPPS | 50.920,22 | 50.273,98 | 646,24 |
| Dezembro | Patronal | RPPS | 50.339,05 | 0,00 | 50.339,05 |
| Soma | | | 601.538,57 | 494.020,67 | 107.517,90 |

**Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.**

**Fonte de Critério - LC 101, art. 8º, Parágrafo único e art 50, inciso I; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.**

A movimentação financeira das receitas aponta fontes com saldo a descoberto (negativo), o que configura, em tese, o pagamento de empenhos em valor superior à disponibilidade da fonte, ou a utilização em finalidade diversa da permitida para a receita. A hipótese retrata desobediência ao princípio e norma legal relativa à utilização de recursos exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação legal ou causal, ou de falta da adoção de medidas de regularização, na hipótese de os saldos anteriores não terem sido regularizados. A inconformidade é passível da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo descritivo dos lançamentos que conciliam o saldo da conta, com indicação da natureza, valor, credor, data da regularização, além do nome do agente público responsável; b) Cópia dos documentos que dão suporte a cada lançamento de regularização; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

| *FONTE* | *DESCRIÇÃO* | *SALDO* |
|---|---|---|
| 726 | Transferências Voluntárias Públicas Federais | -4.483,13 |


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5MO.F6I6.RL2E.WK5O.E

**Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto**

**Fonte de Critério - LF 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º; DL 201/67, art. 1º, V; Multa: LCE 113/2005 art. 87, III, c/§ 4º.**

A análise apontou a existência de contas correntes bancárias com saldos a descoberto, conforme a posição a seguir. A ocorrência caracteriza, em tese, descontrole financeiro e sujeita à multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Esclarecimentos das causas do saldo sem cobertura; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

| *BANCO* | *AGÊNCIA* | *CONTA* | *DESCRIÇÃO* | *SALDO* |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 2543-7 | 19843-9 | BB - MOVIMENTO | -59.189,05 |
| 1 | 2543-7 | 23776-0 | BB - PROG. AGENTE COMUNITARIOS SAUDE - FMS | -11.799,66 |

**Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas.**

**Fonte de Critério - Regimento Interno do TCE/PR, art. 248, § 3 º; Acórdão 62/2011 - 2ª. Câmara-TCE-Pr; Multa: LCE 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.**

Foram acusados pagamentos de encargos de mora e multa pelo erário, em virtude de atrasos no recolhimento de contribuições devidas ao INSS. Contudo, encargos pelo pagamento em atraso são despesas alheias ao orçamento público e o ressarcimento dos valores, atualizados monetariamente, deve ser imputado ao Ordenador da despesa. A conduta é passível de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação do recolhimento ao tesouro, dos encargos de mora e multa cobrados pelo INSS pelo recolhimento em atraso, devidamente atualizados na data do ressarcimento ao Município; b) No caso do parcelamento, comprovação do ressarcimento ao cofre do Município do valor dos encargos pela falta de pagamento que tenham sido incorporados ao saldo devedor; c) Os recolhimentos deverão apresentar correspondência com os registros respectivos no sistema SIM-AM; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5MO.F6I6.RL2E.WK5O.E

**Comentários adicionais da análise técnica:**

Apesar de não informado no Demonstrativo das Contribuições Repassadas ao INSS, a qualquer título (peça processual nº 28), em consulta aos empenhos emitidos pela Entidade se verifica o recolhimento de multa e juros, conforme demonstrado abaixo.

RELAÇÃO DOS EMPENHOS DA ENTIDADE 12232-MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE DO MÊS 1 AO MÊS 12 DO ANO DE 2013 (Atualizado em: 26/02/2015 11:49:18)

| nmPessoa | npen | mpen | dtEmpenl | vlEmpenl | nmCredor | | | | | | | dsDesdobramento | dsHistorico |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE | 686 | 2013 | 13/03/2013 00:00 | 119,14 | INSTITUTO NACIONAL DE SEGUR SOCIAL INSS | 3 | 3 | 90 | 39 | 36 | 00 | MULTAS INDEDUTÍVEIS | Valor empenhado referente juros e multa da GPS da nota fiscal nº161 - Campina Grande do Sul. |
| MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE | 3212 | 2013 | 26/09/2013 00:00 | 76,76 | INSTITUTO NACIONAL DE SEGUR SOCIAL INSS | 3 | 3 | 90 | 39 | 36 | 00 | MULTAS INDEDUTÍVEIS | Valor empenhado referente juros e multa sobre INSS retido da nota fiscal nº 211 - Marco Antonio Ferrari Ramos ME. |

## 4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

## 4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

## VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

| ***DESCRIÇÃO*** | ***VALOR*** |
|---|---|
| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS | 15.126.452,65 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.442.795,61 |
| Contribuições | 180.070,51 |
| Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços | 0,00 |
| Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras | 159.895,77 |
| Transferências e Delegações Recebidas | 13.328.538,27 |
| Valorização e Ganhos com Ativos | 14.652,49 |
| Outras Variações Patrimoniais Aumentativas | 500,00 |
| | |
| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS | 14.487.338,20 |
| Pessoal e Encargos | 7.930.128,28 |
| Benefícios Previdenciários | 0,00 |
| Benefícios Assistenciais | 0,00 |
| Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo | 5.205.257,17 |
| Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras | 251.652,54 |
| Transferências e Delegações Concedidas | 987.792,74 |
| Desvalorização e Perda de Ativos | 0,00 |
| Tributárias | 112.507,47 |
| Outras Variações Patrimoniais Diminutivas | 0,00 |
| RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO | 639.114,45 |



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5MO.F6I6.RL2E.WK5O.E

## 4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

### ATIVO

| *DESCRIÇÃO* | *VALOR* |
|---|---|
| ATIVO CIRCULANTE | 2.109.981,06 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 954.576,62 |
| Créditos a Curto Prazo | 366.604,67 |
| Demais Créditos e Valores a Curto Prazo | 788.299,77 |
| Estoques | 500,00 |
| | |
| ATIVO NÃO-CIRCULANTE | 12.563.826,80 |
| Imobilizado | 12.563.816,01 |
| Intangível | 10,79 |
| TOTAL DO ATIVO | 14.673.807,86 |

### PASSIVO

| *DESCRIÇÃO* | *VALOR* |
|---|---|
| PASSIVO CIRCULANTE | 2.426.391,46 |
| Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo | 233.417,58 |
| Empréstimos e Financiamentos | 1.523.819,63 |
| Fornecedores e Contas a Pagar | 499.366,10 |
| Demais Obrigações a Curto Prazo | 169.788,15 |
| | |
| PASSIVO NÃO-CIRCULANTE | 384.252,90 |
| Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo | 384.252,90 |
| TOTAL DO PASSIVO | 2.810.644,36 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 11.863.163,50 |
| Resultados Acumulados | 11.863.163,50 |
| TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 14.673.807,86 |


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5MO.F6I6.RL2E.WK5O.E

## RESULTADO PATRIMONIAL

| *ATIVO* | *VALOR* | *PASSIVO* | *VALOR* |
|---|---|---|---|
| ATIVO FINANCEIRO | 967.868,51 | PASSIVO FINANCEIRO | 1.612.169,91 |
| ATIVO PERMANENTE | 13.705.939,35 | PASSIVO PERMANENTE | 1.908.072,53 |
| SALDO PATRIMONIAL | | | 11.153.565,42 |

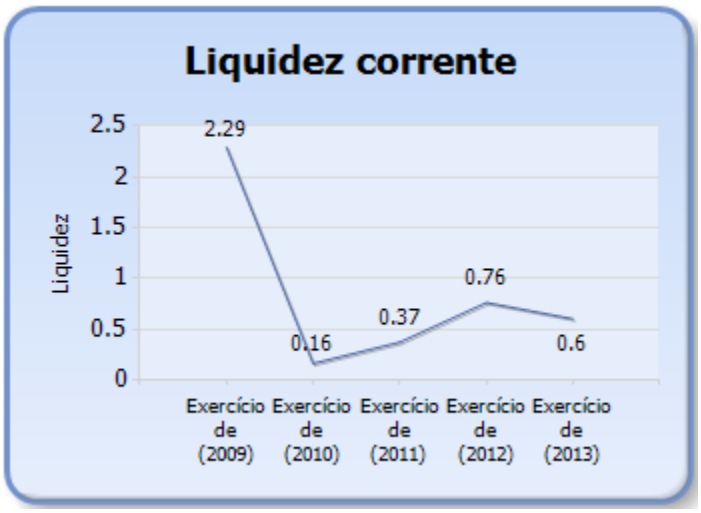
## ATOS POTENCIAIS

| *ATOS POTENCIAS ATIVOS* | *VALOR* | *ATOS POTENCIAIS PASSIVOS* | *VALOR* |
|---|---|---|---|
| Garantias e Contra garantias Recebidas a Executar | 0,00 | Garantias e Contra garantias Concedidas a Executar | 0,00 |
| Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber | 0,00 | Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar | 0,00 |
| Direitos Contratuais a Executar | 0,00 | Obrigações Contratuais a Executar | 0,00 |
| Outros Atos Potenciais Ativos a Executar | 0,00 | Outros Atos Potenciais Passivos a Executar | 0,00 |
| Garantias e Contra garantias Concedidas a Executar | 0,00 | Saldo dos Atos Potenciais Passivos | 0,00 |

## EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

| *Período* | *Ativo Financeiro* | *Passivo Financeiro* | *Disponível* | *Liquidez Corrente* |
|---|---|---|---|---|
| Exercício de (2009) | 466.466,55 | 203.505,61 | 262.960,94 | 2,29 |
| Exercício de (2010) | 426.957,34 | 2.689.221,11 | -2.262.263,77 | 0,16 |
| Exercício de (2011) | 847.101,67 | 2.307.703,20 | -1.460.601,53 | 0,37 |
| Exercício de (2012) | 752.946,50 | 991.306,28 | -238.359,78 | 0,76 |
| Exercício de (2013) | 967.868,51 | 1.612.169,91 | -644.301,40 | 0,60 |


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5MO.F6I6.RL2E.WK5O.E




## CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

**Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.**

**Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução Normativa nº 97/2014 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.**

Não foi juntada ao processo a cópia do Balanço Patrimonial assinado pelos responsáveis e o comprovante de sua publicação em órgão de imprensa oficial ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 97/2014 - TCE/PR, o que impossibilita a verificação dos valores constantes no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM). Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR) Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Balanço Patrimonial nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 97/2014 - TCE/PR; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5MO.F6I6.RL2E.WK5O.E

**Comentários adicionais da análise técnica:**

Apesar de encaminhado o documento (página 01 e 02 da peça processual nº 05), devidamente assinado pelos responsáveis (Prefeito, contador e Controle Interno), o mesmo foi considerado nulo, haja vista que o Balanço Patrimonial encaminhado se refere ao exercício de 2014 e não ao exercício em análise (2013).

## 5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

## 5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

**MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE**

**Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2013**

| Artigo | Descrição da norma da LRF | Atendeu a Lei? SIM | NÃO |
|---|---|---|---|
| 9º, §4º | Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas. | | |
| 12, §2º | Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital. | | |
| 20, III | Limite da despesa total com pessoal por Poder. | | |
| 23, §3º, I, II e III | Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois quadrimestres. | | |
| 23, §3º, I, II e III | Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre. | | |
| 30, I | Limite da Divida Consolidada. | | |
| 31 | Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres. | | |
| 31 | Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre. | | |
| 31, §1º, II | Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido. | | |


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5MO.F6I6.RL2E.WK5O.E

| | | | |
|---|---|---|---|
| 32, § 1, III | Limite para contratação de Operações de Crédito. | | |
| 38, I,III e IV | Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei. | | |
| 44 | Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência social. | | |
| 52 e 53 | Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado. | | |
| 54 e 55 | Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado). | | |
| 54 e 55 | Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Foi publicado em atraso). | | |
| 48, § único | Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira | | |
| 45 | Inclusão de novos projetos sem o adequado atendimento aos projetos em andamento | | |
| 42 | Assunção de obrigação de despesa sem disponibilidade financeira | | |
| 21, § único | Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato | | |

## DOS ALERTAS

| *Bimestre* | *Descrição* |
|---|---|
| 3 | Limite de 90% da Despesa com Pessoal |
| 6 | Limite de 100% da Despesa com Pessoal |

## 5.2) - DESPESAS COM PESSOAL

| *Mês e Ano Base* | *Receita Corrente Líquida* | *Despesa com Pessoal* | *% Gasto* | *Situação* |
|---|---|---|---|---|
| 6/2012 | 15.315.263,96 | 5.508.614,79 | 35,97 | Normal |
| 12/2012 | 14.917.464,20 | 6.116.245,93 | 41,00 | Normal |
| 6/2013 | 14.591.977,39 | 7.324.687,55 | 50,20 | Alerta 90% |
| 12/2013 | 15.112.949,54 | 8.580.574,37 | 56,78 | Excesso 99,99% |

## 5.3) - DÍVIDA CONSOLIDADA

| *Mês e Ano Base* | *Receita Corrente Líquida* | *Dívida Consolidada Líquida* | *% da DCL* | *Situação* |
|---|---|---|---|---|
| 6/2013 | 14.591.977,39 | 361.801,10 | 2,48 | Normal |
| 12/2013 | 15.112.949,54 | 1.516.536,86 | 10,03 | Normal |


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5MO.F6I6.RL2E.WK5O.E

## 5.4) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09

No âmbito das rotinas disponibilizadas para apresentação de indicativos que atestem o cumprimento do parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ditado pela da Lei Complementar nº 131/09, e que amplia o conjunto de exigências do princípio de transparência, o Chefe do Poder Executivo efetuou declarações posicionando que a Administração está adequada às determinações legais, segundo os requisitos mínimos especificados pela Instrução Normativa nº 89/2013, do Tribunal.

Dentre as exigências de transparência na gestão fiscal, a legislação estabelece que ela deverá ser assegurada, também, pela liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Entrementes, o acompanhamento do tempo real de difusão eletrônica do volume e variedade de operações envolvidas nesses campos de efetivação da gestão governamental, e a consignação de registros dessas movimentações, cuja dinâmica é diária, normalmente já não encontra sentido tecnicamente considerável que justifique. Justamente por isso, as constatações da veracidade das declarações são realizadas em forma individual apenas na conclusão da Análise de Gestão Fiscal, sendo efetivadas conforme a periodicidade de enquadramento de cada município, o que é determinado pelo porte populacional deste, sendo semestralmente, para municípios com população até 50 mil habitantes e quadrimestralmente para os demais. Nesse momento, o desatendimento gera penalização de não obtenção da certidão, enquanto não solucionada a questão da transparência.

Todavia, não bastasse a impraticabilidade técnica de vigilância ininterrupta e irracionalidade prática de conservação de eventual histórico dessa atividade, há o fato de as informações ficarem retidas na página eletrônica da rede mundial de computadores somente até o mês seguinte ao encerramento do exercício, conforme o art. 38, § 3º, da referida Instrução Normativa 89/2013, ocorrendo de os registros anteriores serem suplantados.

Por outro lado, circunstâncias de momento peculiarmente diferenciado culminaram em longo retardamento no processo de transmissão das informações ao SIM-AM, indispensáveis a consubstanciar a Análise de Gestão Fiscal e, por conseguinte, a alimentação da prestação de contas de 2013. Efetivamente, no período compreendido entre janeiro de 2013 e os dias atuais vários fatores afetaram o fluxo regular de dados: (a) a entrada em exercício de um novo mandato; (b) a implantação de um novo Plano e Contabilidade no Setor Publico, com padrões, estrutura e algumas metodologias e técnicas até então não experimentadas na contabilidade pública municipal; (c) a transferência de saldos entre dois planos de contas e sistemas não assemelhados; (d) e também a adoção de novo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5MO.F6I6.RL2E.WK5O.E

Pelas razões descritas, a aferição do cumprimento da regra de transparência na análise de gestão fiscal do exercício de 2013 não é possibilitada. No entanto, vale reafirmar que a eventual inobservância, quanto ao não atendimento da lei de transparência, embarga diretamente a emissão da Certidão Liberatória, podendo, para fins da prestação de contas, receber caráter apenas informativo.

## 5.5) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 52 e 53 da LC nº 101/00.

## 5.6) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.

## 5.7) - OUTROS ASPECTOS DA LRF

## OBRAS PÚBLICAS

| *Investimentos em Obras* | *Previsto* | *Empenhado* | *Pago* | *Pagamento de Restos* | *Saldo de Restos* |
|---|---|---|---|---|---|
| Investimentos em Obras - valores totais | 2.901.827,09 | 667.025,01 | 468.833,13 | 501.435,74 | 559.579,83 |
| 1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita | | | | | |
| Recursos Próprios | 229.097,94 | 42.705,50 | 24.597,43 | 0,00 | 18.108,07 |
| Convênios Estaduais ou Federais | 770.406,36 | 552.637,94 | 372.554,13 | 63.231,43 | 198.613,28 |
| Operações de Crédito | 1.902.322,79 | 71.681,57 | 71.681,57 | 438.204,31 | 342.858,48 |
| 2. Relação entre despesas com obras e despesas totais | | | | | |
| Despesas Totais do Orçamento | 25.028.211,27 | 15.388.851,73 | 14.027.706,64 | 587.253,92 | 1.703.739,28 |
| % de despesas do Município com obras | 11,59 | 4,33 | 3,34 | 85,39 | 32,84 |


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5MO.F6I6.RL2E.WK5O.E

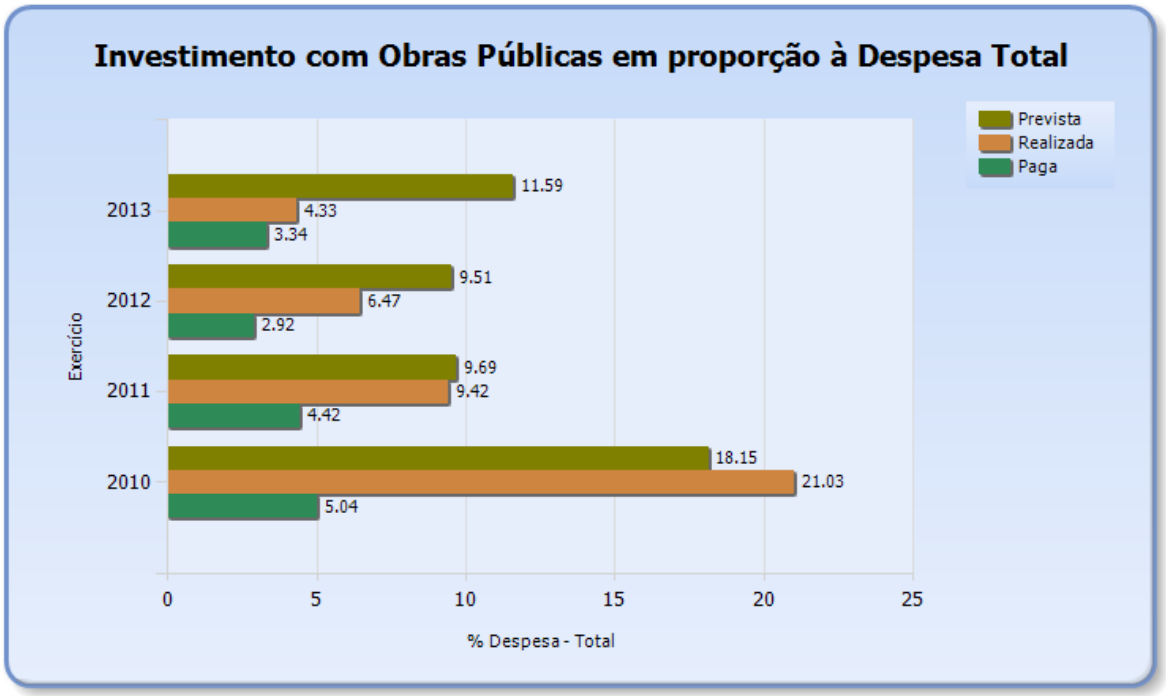
O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2013.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2013; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2013; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.





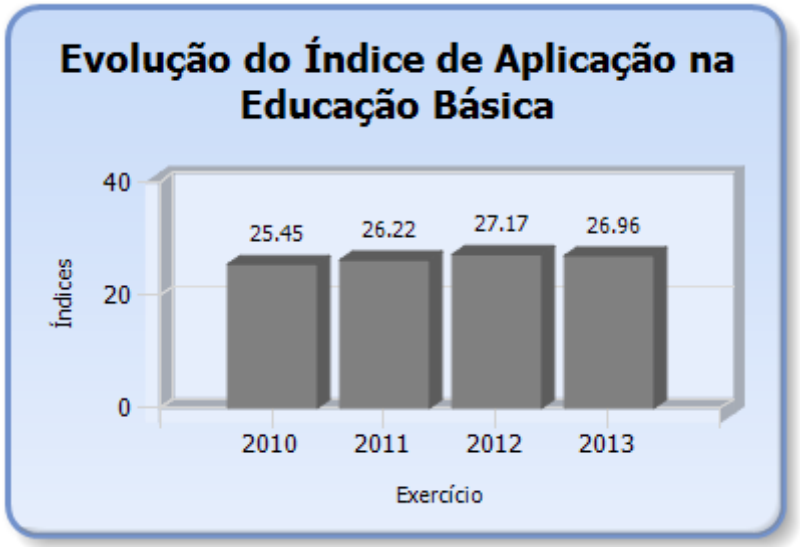
DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5MO.F6I6.RL2E.WK5O.E

# 6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

## 6.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

| RECEITAS | |
|---|---|
| 1 - RECEITA DE IMPOSTOS | 1.170.550,52 |
| 2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 10.898.334,55 |
| 2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%) | 8.776.472,67 |
| 2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB | 2.121.861,88 |
| 3 - RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 2.793.793,13 |
| 3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB | 2.191.889,83 |
| 3.2 - Outras Receitas Vinculadas | 601.903,30 |
| 4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2) | 12.068.885,07 |
| DESPESAS | |
| 5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS | 3.398.142,82 |
| 5.1 - Despesas com Ensino Fundamental | 3.356.084,22 |
| 5.2 - Despesas com Educação Infantil | 42.058,60 |
| 5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental | 0,00 |
| 6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB | 2.222.599,16 |
| 6.1 - Profissionais do Magistério | 1.597.680,83 |
| 6.2 - Outras Despesas | 624.918,33 |
| 7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO | 172.307,24 |
| 8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 |
| 9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS | 774.732,32 |
| 10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO | 4.345.182,38 |
| 11 - PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | 70.027,95 |
| 12 - AJUSTE PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB/SUPERAVIT/RENDIMENTOS | 25.384,74 |
| 13 - RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDEB | 923,65 |
| 14 - SUPERÁVIT FINANCEIRO FUNDEB/OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS | 16.765,66 |
| 15 - RESTOS A PAGAR SER COBERTURA FINANCEIRA/CANCELAMENTO DE RESTOS | 31.560,95 |
| 16 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL | 144.662,95 |
| 17 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE [(5.1 + 5.2 )- 16 ] | 3.253.479,87 |
| 18 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO | 26,96 |

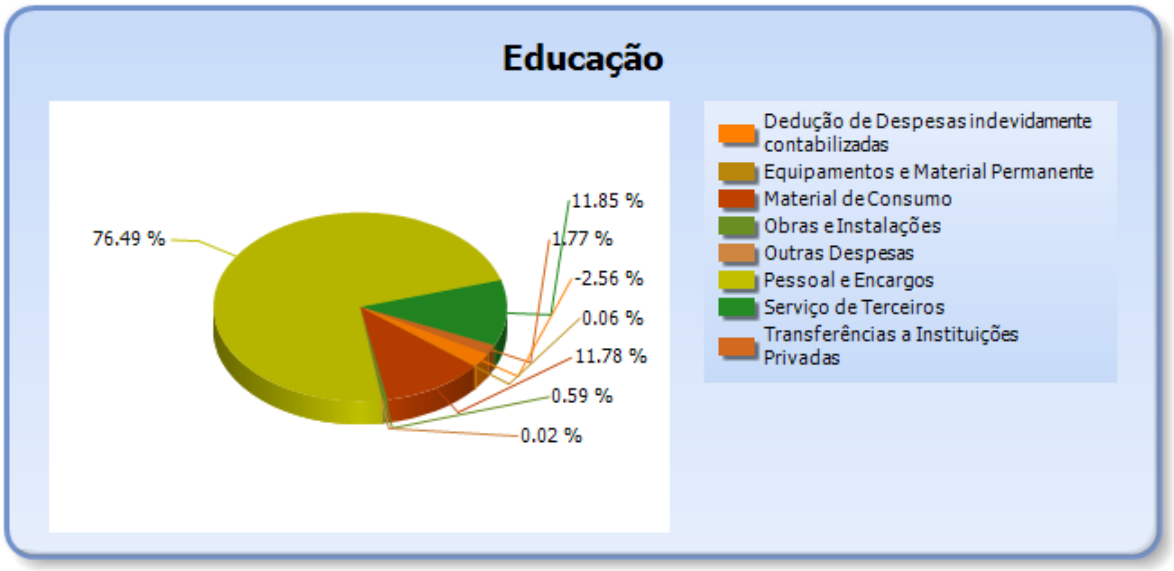

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5MO.F6I6.RL2E.WK5O.E




## 6.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

| *Natureza da Despesa* | *Execução* |
|---|---|
| CORRENTES | 3.462.789,45 |
| Pessoal e Encargos | 2.599.279,40 |
| Material de Consumo | 400.375,40 |
| Serviço de Terceiros | 402.554,65 |
| Transferências | 60.000,00 |
| Transferências a Instituições Privadas | 60.000,00 |
| Outras Despesas | 580,00 |
| DE CAPITAL | 22.229,03 |
| Equipamentos e Material Permanente | 2.190,00 |
| Obras e Instalações | 20.039,03 |
| Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas | -86.875,66 |
| TOTAL | 3.398.142,82 |


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5MO.F6I6.RL2E.WK5O.E




## 6.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

| *Código* | *Nome do Projeto/Atividade* | *Fixação* | *Execução* | *Diferenças* |
|---|---|---|---|---|
| 1020 | Construção e Ampliação de Unidades Educacionais | 27.000,00 | 0,00 | 27.000,00 |
| 1021 | Construção da Escola Municipal | 29.500,00 | 20.039,03 | 9.460,97 |
| 1023 | Outros Projetos Educacionais | 14.000,00 | 0,00 | 14.000,00 |
| 2024 | Manutenção das Atividades Educacionais | 1.347.371,80 | 695.457,63 | 651.914,17 |
| 2027 | Transporte Escolar | 580.800,00 | 384.133,63 | 196.666,37 |
| 2028 | Merenda Escolar | 172.000,00 | 143.585,53 | 28.414,47 |
| 2029 | Manutenção do FUNDEB | 2.411.750,94 | 2.199.744,06 | 212.006,88 |
| 2025 | Manutenção do Ensino Pré-Escolar | 82.000,00 | 15.533,20 | 66.466,80 |
| 2026 | Manutenção de Creches | 84.000,00 | 3.670,30 | 80.329,70 |
| 2030 | Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB | 172.000,00 | 22.855,10 | 149.144,90 |
| 1022 | Construção de Quadras Poliesportivas | 15.163,29 | 0,00 | 15.163,29 |
| | Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas | 0,00 | -86.875,66 | 86.875,66 |
| | TOTAL | 4.935.586,03 | 3.398.142,82 | 1.537.443,21 |

## 6.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO | |
|---|---|
| 1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | 2.192.813,48 |
| 2 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO | 1.597.680,83 |
| 3 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA | 9.064,49 |


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5MO.F6I6.RL2E.WK5O.E

| | |
|---|---|
| 4 - SUPERAVIT FINANCEIRO | 528,86 |
| 5 - TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA FINS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB (3+4) | 9.593,35 |
| 6 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUERAÇÃO DO MAGISTÉRIO [(2-5)/1] | 72,42 |

## CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANDO À REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

**Restrição - Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento**

**Fonte de Critério - Lei nº 11494/2007, art. 24 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.**

Não foi anexado ao processo de prestação de contas o Parecer do Conselho do FUNDEB tratando sobre as contas do exercício, conforme exigido em ato normativo, impossibilitando atestar a efetividade da ação fiscalizadora deste colegiado ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 97/2014 - TCE/PR. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem contudo desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR). Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Anexação do referido Parecer devidamente assinado por todos os membros do Conselho; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Comentários adicionais da análise técnica:**

Apesar de encaminhado o documento (peça processual nº 22), o mesmo foi considerado nulo, devido à ausência de assinaturas dos representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública, Estudantes da Educação Básica Pública, Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Básicas Públicas, Estudantes da Educação Básica pública - Indicada pela Entidade de Estudantes Secundaristas, Conselho Tutelar e Poder Legislativo, conforme dados extraídos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, demonstrado abaixo:


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5MO.F6I6.RL2E.WK5O.E

É o Parecer.

Campo do Tenente, 21 de março de 2014.

JESLLEN KRAUSE
Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB

Nome (membro FUNDEB)

Nome (membro FUNBEB)

Nome (membro FUNDEB)

Nome (membro FUNBEB)

Nome (membro FUNDEB)

Nome (membro FUNBEB)

FNDE Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — Ministério da Educação

:: CACS - CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB ::

Listar Conselheiros por Mandato / Busca Conselho

Esfera Administrativa: Município / Estado / União / DF — UF: PR — Município: CAMPO DO TENENTE — Buscar >>

Listar Conselheiros por Mandato

| Esfera | UF | Município | Mandato | Situação |
|---|---|---|---|---|
| MUNICIPAL | PR | CAMPO DO TENENTE | 15/08/13 | REGULAR |

**Dados Cadastrais do Conselho**

| Forma de colegiado | Mandato(s) existente(s) |
|---|---|
| Conselho do FUNDEB | 15/08/2013 - Atual |

| CEP | Endereço | Complemento |
|---|---|---|
| 83870000 | RUA ELVIO LUIZ BONAMIGO | sala |

| Número | Bairro | UF | Município |
|---|---|---|---|
| 190 | LOTEAMENTO DO DIVINO | PR | CAMPO DO TENENTE |

| Email | DDD | Telefone | DDD | Fax | Frequência reuniões | Mandato |
|---|---|---|---|---|---|---|
| educampo2009@hotmail.com | 041 | 3628-1363 | 041 | 3628-1363 | Mensal | 24 Meses |

**Conselheiros do mandato <15/08/2013 - Atual>**

| Pais de Alunos da Educação Básica Pública | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Tipo | Nome | Início do mandato | Término do mandato | Ato de nomeação | Ato de desligamento | Início função | Término função |
| TITULAR | SINIRA DO ROCIO VEIGA | 15/08/13 | | Decreto Nº 202/2013 - 15/08/13 | | | |
| SUPLENTE | CRISTIANE APARECIDA FAGUNDES DA SILVA | 15/08/13 | | Decreto Nº 202/2013 - 15/08/13 | | | |
| TITULAR | ANDRESSA MAI | 15/08/13 | | Decreto Nº 202/2013 - 15/08/13 | | | |
| SUPLENTE | FABIANO REIS DO NASCIMENTO | 15/08/13 | | Decreto Nº 202/2013 - 15/08/13 | | | |
| **Estudantes da Educação Básica Pública** | | | | | | | |
| Tipo | Nome | Início do mandato | Término do mandato | Ato de nomeação | Ato de desligamento | Início função | Término função |
| TITULAR | BRUNO GOETZ FILLA | 15/08/13 | | Decreto Nº 202/2013 - 15/08/13 | | | |
| SUPLENTE | LUCCA KRAUSE SAROT | 15/08/13 | | Decreto Nº 202/2013 - 15/08/13 | | | |
| **Poder Executivo Municipal** | | | | | | | |
| Tipo | Nome | Início do mandato | Término do mandato | Ato de nomeação | Ato de desligamento | Início função | Término função |
| TITULAR | SIMONE KUHL ALVES | 15/08/13 | | Decreto Nº 202/2013 - 15/08/13 | | | |
| SUPLENTE | marilene aparecida hornick | 15/08/13 | | Decreto Nº 202/2013 - 15/08/13 | | | |



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5MO.F6I6.RL2E.WK5O.E

| Professores da Educação Básica | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Tipo | Nome | Início do mandato | Término do mandato | Ato de nomeação | Ato de desligamento | Início função | Término função |
| TITULAR | JESLLEN KRAUSE ***PRESIDENTE*** | 15/08/13 | | Decreto Nº 202/2013 - 15/08/13 | | 15/08/13 | |
| SUPLENTE | CRISELI CECILIA RIBAS | 15/08/13 | | Decreto Nº 202/2013 - 15/08/13 | | | |
| **Diretores das Escolas Básicas Públicas** | | | | | | | |
| Tipo | Nome | Início do mandato | Término do mandato | Ato de nomeação | Ato de desligamento | Início função | Término função |
| TITULAR | Mariza Castanho Mendes Arruda | 15/08/13 | | Decreto Nº 202/2013 - 15/08/13 | | | |
| SUPLENTE | TERESINHA FRIZZO WERNER | 15/08/13 | | Decreto Nº 202/2013 - 15/08/13 | | | |
| **Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas** | | | | | | | |
| Tipo | Nome | Início do mandato | Término do mandato | Ato de nomeação | Ato de desligamento | Início função | Término função |
| TITULAR | ISABEL DE JESUS RIBAS | 15/08/13 | | Decreto Nº 202/2013 - 15/08/13 | | | |
| SUPLENTE | LINA LETICIA WERNER ROSA | 15/08/13 | | Decreto Nº 202/2013 - 15/08/13 | | | |
| **Estudantes da educação básica pública - Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas** | | | | | | | |
| Tipo | Nome | Início do mandato | Término do mandato | Ato de nomeação | Ato de desligamento | Início função | Término função |
| TITULAR | LAIZA ARRUDA | 15/08/13 | | Decreto Nº 202/2013 - 15/08/13 | | | |
| SUPLENTE | ALEXANDRO RIBAS | 15/08/13 | | Decreto Nº 202/2013 - 15/08/13 | | | |
| **Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação ou Órgão educacional equivalente** | | | | | | | |
| Tipo | Nome | Início do mandato | Término do mandato | Ato de nomeação | Ato de desligamento | Início função | Término função |
| TITULAR | JOSIANE DE OLIVEIRA ROSA CORREA | 15/08/13 | | Decreto Nº 202/2013 - 15/08/13 | | | |
| SUPLENTE | ARILDO JOSÉ DA SILVA | 15/08/13 | | Decreto Nº 202/2013 - 15/08/13 | | | |
| **Conselho Tutelar** | | | | | | | |
| Tipo | Nome | Início do mandato | Término do mandato | Ato de nomeação | Ato de desligamento | Início função | Término função |
| TITULAR | JOELMA APARECIDA PADILHA | 15/08/13 | | Decreto Nº 202/2013 - 15/08/13 | | | |
| SUPLENTE | andré lopes | 15/08/13 | | Decreto Nº 202/2013 - 15/08/13 | | | |
| **Conselho Municipal de Educação** | | | | | | | |
| Tipo | Nome | Início do mandato | Término do mandato | Ato de nomeação | Ato de desligamento | Início função | Término função |
| TITULAR | MARIA SUELI HOINASKI | 15/08/13 | | Decreto Nº 202/2013 - 15/08/13 | | | |
| SUPLENTE | DOROTI DOS SANTOS | 15/08/13 | | Decreto Nº 202/2013 - 15/08/13 | | | |
| **PODER LEGISLATIVO** | | | | | | | |
| Tipo | Nome | Início do mandato | Término do mandato | Ato de nomeação | Ato de desligamento | Início função | Término função |
| TITULAR | OSEIAS LAZARINO | 15/08/13 | | Decreto Nº 202/2013 - 15/08/13 | | | |
| SUPLENTE | LOURENCO ANTONIO PAINE | 15/08/13 | | Decreto Nº 202/2013 - 15/08/13 | | | |

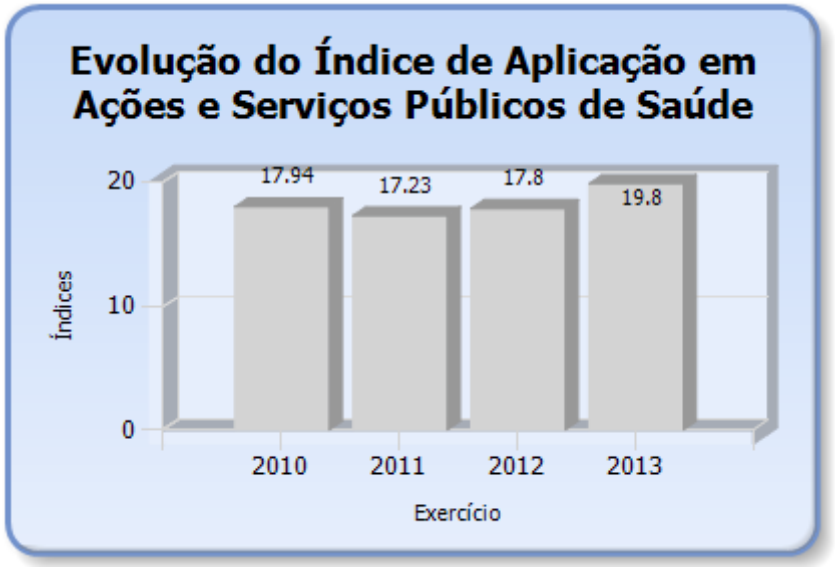
## 7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

## 7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

| | |
|---|---|
| RECEITAS | |
| 1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS | 11.779.863,77 |
| 2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS | 1.138.497,42 |
| 3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | 253.808,76 |
| DESPESAS | |
| 4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE | 4.005.041,83 |
| 5 - DEDUÇÕES DA DESPESA | 1.672.805,44 |
| 5.1 - Inativos e Pensionistas | 0,00 |
| 5.2 - Despesas que não Atendem ao Princípio de Acesso Universal | 0,00 |
| 5.3 - Outros Recursos (SUS, Operação de Crédito, Convênios) | 1.636.649,04 |
| 5.4 - Outras Ações e Serviços Não Computados | 130,00 |
| 5.5 - Restos/Contas a Pagar Inscritos Sem Disponibilidade Financeira | 36.026,40 |
| 5.6 - Cancelamento de Restos a Pagar | 0,00 |
| 5.7 - Valores não Aplicados em Exercícios Anteriores | 0,00 |
| 5.8 - Superávit do Exercício Anterior | 0,00 |
| 6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5) | 2.332.236,39 |
| ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO | |
| 7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1) | 19,80 |



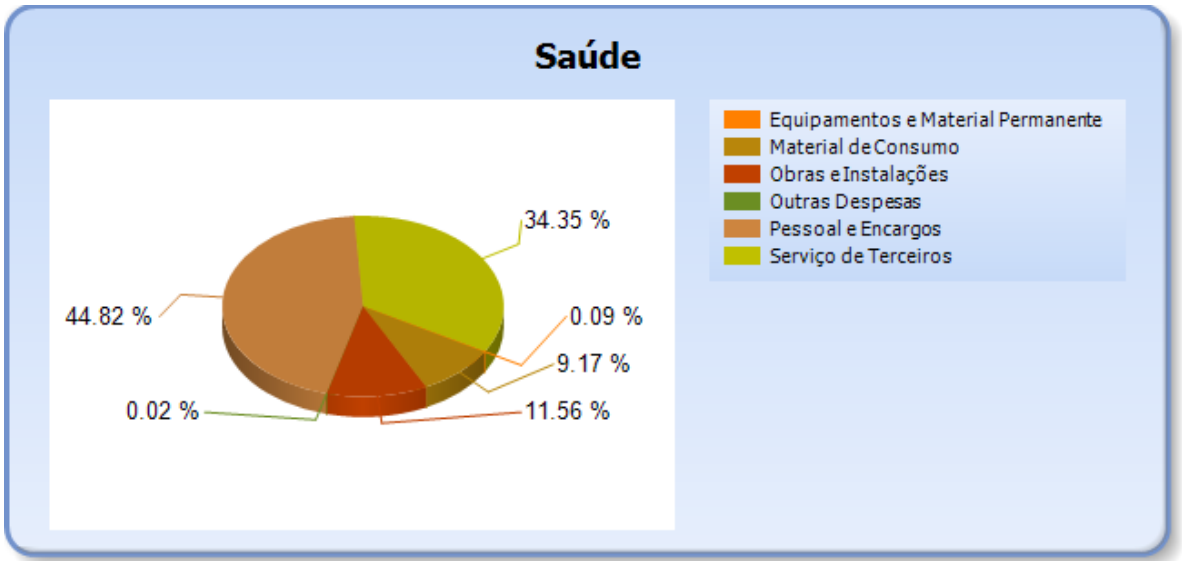
DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5MO.F6I6.RL2E.WK5O.E




## 7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

| *Natureza da Despesa* | *Execução* |
|---|---|
| CORRENTES | 3.538.538,38 |
| Pessoal e Encargos | 1.795.177,31 |
| Material de Consumo | 367.072,54 |
| Serviço de Terceiros | 1.375.628,53 |
| Outras Despesas | 660,00 |
| DE CAPITAL | 466.503,45 |
| Equipamentos e Material Permanente | 3.488,00 |
| Obras e Instalações | 463.015,45 |
| TOTAL | 4.005.041,83 |


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5MO.F6I6.RL2E.WK5O.E




## 7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

| *Código* | *Nome do Projeto/Atividade* | *Fixação* | *Execução* | *Diferenças* |
|---|---|---|---|---|
| 2012 | Manutenção da Rede Municipal de Saúde | 538.830,50 | 191.326,04 | 347.504,46 |
| 2013 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde | 4.325.127,55 | 3.350.700,34 | 974.427,21 |
| 1011 | Construção e/ou Ampliação de Unidades de Saúde | 474.406,36 | 463.015,45 | 11.390,91 |
| | TOTAL | 5.338.364,41 | 4.005.041,83 | 1.333.322,58 |

**Restrição - Falta da Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento**

**Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 77, § 3º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.**

A Resolução e/ou o Parecer do Conselho Municipal de Saúde não foi juntada ao processo de prestação de contas ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 97/2014 - TCE/PR, inviabilizando a verificação das deliberações do Colegiado acerca dos serviços municipais de saúde. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5MO.F6I6.RL2E.WK5O.E

exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR). Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Comentários adicionais da análise técnica:**

Apesar de encaminhado os documentos (peças processuais nº 15 e 16), os mesmos foram considerados nulos, haja vista que as assinaturas dos membros do Conselho não estão identificadas no Parecer do Conselho Municipal de Saúde. Ressalte-se que a Resolução do Conselho Municipal de Saúde foi considerada nula devido à sua vinculação com o Parecer.

## 8 - CONTROLE INTERNO

## PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

| | |
|---|---|
| Consta do processo o Relatório do Controle Interno? | SIM |
| O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é insatisfatório? | SIM |
| O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade? | NÃO |
| O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão? | NÃO |
| A Atividade do Controle Interno é terceirizada? | NÃO |

**Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.**

**Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.**

A verificação do conteúdo do Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade evidenciou as deficiências abaixo descritas, notadamente em relação às abordagens mínimas necessárias e imprescindíveis, à caracterização de atuação satisfatória do Sistema de Controle Interno no decorrer do exercício sob exame. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode,


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5MO.F6I6.RL2E.WK5O.E

eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR) Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa 97/2014-TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício; b) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno, face às questões apresentadas pela análise técnica a seguir indicadas; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários. Deficiências constatadas na análise técnica:

**Comentários adicionais da análise técnica:**

Não foi encaminhado novo relatório do controle interno e respectivo parecer devidamente assinado pelo controlador interno, com emissão após o fechamento do SIM AM, o qual ocorreu em 26/11/2014, conforme orientado por esta Corte de Contas.

## 9 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

| *Nome do RPPS* | *CRP* |
|---|---|
| INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE | SIM |

## 9.1) - VALORES DA RECEITA E DESPESA DO RPPS

| *Descrição* | *Valor* |
|---|---|
| Receita da Contribuição dos Servidores no exercício | 352.880,77 |
| Receita da Contribuição Patronal no exercício | 342.236,12 |
| Aportes para formação de reserva do Plano Financeiro | 0,00 |
| Aportes para cobertura de Déficit Atuarial | 219.996,49 |
| Aportes extraordinários para cobertura de Déficit financeiro com folha de pagamento do RPPS | 0,00 |
| Contrib. Previdenciária em regime de parcelamento de débitos | 82.736,86 |
| Multa e Juros de Mora da Receita de Contribuição Patronal | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 174.415,81 |
| Compensações financeiras entre o RGPS e o RPPS | 0,00 |
| Outras Receitas do RPPS no exercício | 751,79 |
| **Total das Receitas** | 1.173.017,84 |


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5MO.F6I6.RL2E.WK5O.E

| | |
|---|---|
| Ingressos por Interferência Financeira | 0,00 |
| Fonte 001 - Recursos Livres | 0,00 |
| Fonte 040 - Recursos Previdenciários | 0,00 |
| **TOTAL DOS RECURSOS** | 1.173.017,84 |
| Despesa com Aposentadorias e Reformas | 590.187,62 |
| Despesa com Pensões | 206.559,89 |
| Despesa com Outros Benefícios Previdenciários | 57.880,87 |
| Despesa com Outros Benefícios Assistenciais | 0,00 |
| Outras Despesas de Custeio | 67.574,79 |
| Despesas de Capital | 0,00 |
| **TOTAL DAS APLICAÇÕES** | 922.203,17 |

## 9.2) - PRINCIPAIS VALORES DO LAUDO ATUARIAL

| *Descrição* | *Valor* |
|---|---|
| a) Valor do Ativo | 0,00 |
| b) Valor da Provisão Matemática | 0,00 |
| c) Valor do Resultado Atuarial | 0,00 |
| d) Valor do Aporte para cobertura do déficit atuarial | 0,00 |
| e) Percentual de Contribuição Patronal | 0,00% |
| f) Percentual de Contribuição dos Servidores Ativos | 0,00% |
| g) Percentual de Contribuição dos Servidores Inativos | 0,00% |
| h) Percentual de Contribuição dos Pensionistas | 0,00% |
| i) Percentual de Contribuição Patronal Suplementar | 0,00% |
| j) Percentual da Taxa de Administração | 0,00% |

**Restrição - Não foi encaminhado o Laudo Atuarial vigente para o exercício de 2013**

**Fonte de Critério - Portaria MPS 403/08 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.**

Não foi juntado ao processo de prestação de contas o Laudo de Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 97/2014 - TCE/PR, o que impede a verificação da regularidade dos respectivos registros contábeis e das obrigações da municipalidade com o seu sistema previdenciário. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87,


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5MO.F6I6.RL2E.WK5O.E

em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR). Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Anexação do Laudo de Avaliação Atuarial completo evidenciando os valores indicados pelo atuário, e não apenas o parecer final; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Comentários adicionais da análise técnica:**

Apesar de encaminhado documento (peça processual nº 24), o mesmo foi considerado nulo, haja vista que a Avaliação Atuarial não esta assinada pelo atuário responsável, senhor Luiz Cláudio Kogut (página 30, peça 24), conforme determina a Instrução nº 97/2014, deste Tribunal.

## CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS APORTES AO RPPS

**Restrição - Falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS.**

**Fonte de Critério - Lei Federal nº 9717/98, Portaria 402/08-MPS, art. 15, Instrução Normativa 97 - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.**

Não foi juntada ao processo de prestação de contas a Digitalização da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS e nem qualquer esclarecimento pela omissão. A omissão caracteriza infração de norma legal ou regulamentar e é passível da multa prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5MO.F6I6.RL2E.WK5O.E

do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR). Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Encaminhar exemplar digitalizado da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS. b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Comentários adicionais da análise técnica:**

Conforme informação que consta da peça processual nº 27 se verifica a ausência de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS.

**10) - OUTROS ASPECTOS LEGAIS**

**Restrição - Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**

**Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.**

As informações constantes na base de dados do Sistema SIM/Atos de Pessoal, SIM/AM, Relatório sobre o funcionamento técnico e administrativo do Setor de Contabilidade e Relação dos contratos de prestação de serviços contábeis (modelos 14, 15 e 19 da Instrução Normativa 97/2014), indicam que o contador ocupa cargo em desacordo com as normas estabelecidas em jurisprudência deste Tribunal - Prejulgado 06. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a situação do contador (cargo em comissão ou terceirização) atende os requisitos estabelecidos pelo Prejulgado nº 06 TCE/PR; b) Ato de nomeação em cargo de provimento efetivo; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Comentários adicionais da análise técnica:**

Conforme dados do Sistema de Informações Mensal – Atos de Pessoal (SIM-AP), demonstrados abaixo, o responsável técnico indicado pela Entidade para exercício de 2013, senhor Ederaldo Dias dos Santos, foi nomeado no cargo de



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5MO.F6I6.RL2E.WK5O.E

provimento efetivo de contador somente em 20/08/2014. No exercício de 2013 estava investido no cargo de provimento efetivo de Técnico de Recursos Humanos.

RELAÇÃO DOS ATOS DE MOVIMENTAÇÃO NO SIM-AP DA ENTIDADE 12232-MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE ANO 2013 (Atualizado em: 27/02/2015 08:42:07)

| nrC | nmNome | cdcar | dsTipoCarg | dscargo | dsTpA | nra | dtA | nrEdi | dtEdi | ac | dstipomovimentacao | ovimentac |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 73557722953 | EDERALDO DIAS DOS SANTOS | 015096 | 1 Efetivo - Estat | CONTADOR | Decreto | 00109/2014 | 21/08/2014 | 001/2014 | 23/04/2014 | | 1 Nomeação | 20/08/2014 |
| 73557722953 | EDERALDO DIAS DOS SANTOS | 036117 | 1 Efetivo - Estat | TECNICO EM RECURSOS HUMANOS | Decreto | 00105/2014 | 21/08/2014 | | | | 7 Exoneração | 19/08/2014 |
| 73557722953 | EDERALDO DIAS DOS SANTOS | 036002 | 1 Efetivo - Estat | TECNICO EM RECURSOS HUMANOS | Portaria | 050 | 02/05/1991 | 003 | 18/03/1991 | | 1 Nomeação | 02/05/1991 |

**Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**

**Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.**

As informações contidas na base de dados do Sistema SIM/Atos de Pessoal, SIM/AM e Relação de contratos/aditivos de prestação de serviços jurídicos (modelos 16, 17 e 20, da Instrução Normativa 97/2014) indicam que as funções do cargo de assessoramento jurídico foram ocupadas em desacordo com as normas estabelecidas na jurisprudência do Tribunal - Prejulgado 06. A situação caracteriza infração de norma legal ou regulamentar passível da multa prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a situação do assessor jurídico (cargo em comissão ou terceirização de serviços) atende os requisitos estabelecidos no Prejulgado 06 TCE/PR; b) Atos de nomeação de cargos de provimento efetivo para as respectivas funções; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Comentários adicionais da análise técnica:**

Conforme dados do SIM-AP, demonstrado abaixo, e Relatório Sobre o Funcionamento Técnico e Administrativo da Área de Assuntos Jurídicos (peça 09) não há proporcionalidade entre o número de servidores efetivos e o de servidores comissionados (01 efetivo e 02 comissionados). Fato que implica na execução das funções de assessoria jurídica em desacordo ao Prejulgado nº 06 do TCE-PR.

SIM-AP - TOTAIS ANUAIS POR SERVIDOR DA ENTIDADE 12232-MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE ANO 2013 (Atualizado em: 27/02/2015 08:42:08)

| nrc | nmnome | dsvalor | oInclus | dsCargo | dsTipoCarg |
|---|---|---|---|---|---|
| 5353332938 | ANDREY RIBAS MENDES | Remuneração Bruta | 2013 | ASSESSORIA JURIDICA GABINETE | Comissionado |

SIM-AP - TOTAIS ANUAIS POR SERVIDOR DA ENTIDADE 12232-MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE ANO 2013 (Atualizado em: 27/02/2015 08:42:08)

| nrc | nmnome | dsvalor | oInclus | dsCargo | dsTipoCarg |
|---|---|---|---|---|---|
| 1310720649 | LUIZ OTAVIO PASDIORA | Remuneração Bruta | 2013 | ASSESSORIA JURIDICA PREFEITO | Comissionado |

SIM-AP - TOTAIS ANUAIS POR SERVIDOR DA ENTIDADE 12232-MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE ANO 2013 (Atualizado em: 27/02/2015 08:42:08)

| nrc | nmnome | dsvalor | oInclus | dsCargo | dsTipoCarg |
|---|---|---|---|---|---|
| 96767251968 | JAVEL JAIME VALERIO | Remuneração Bruta | 2013 | ADVOGADO EM GERAL | Efetivo - Estat |


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5MO.F6I6.RL2E.WK5O.E

## PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

## 11 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 94/2014, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

## OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas, e indicado(s) o(s) respectivo(s) responsável(is), conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR

| ***Irregularidade*** | ***Responsável*** | ***C.P.F*** | ***Tipificação*** |
|---|---|---|---|
| Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto | JORGE LUIZ QUEGE | 855.900.109-34 | Fonte de Critério - LF 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º; DL 201/67, art. 1º, V; Multa: LCE 113/2005 art. 87, III, c/§ 4º. |
| Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas | JORGE LUIZ QUEGE | 855.900.109-34 | Fonte de Critério - LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º. |
| Restrição - Falta da Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento | JORGE LUIZ QUEGE | 855.900.109-34 | Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 77, § 3º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b. |
| Restrição - Falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS. | JORGE LUIZ QUEGE | 855.900.109-34 | Fonte de Critério - Lei Federal nº 9717/98, Portaria 402/08-MPS, art. 15, Instrução Normativa 97 - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º. |
| Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações. | JORGE LUIZ QUEGE | 855.900.109-34 | Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução Normativa nº 97/2014 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b. |


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5MO.F6I6.RL2E.WK5O.E

| | | | |
|---|---|---|---|
| Restrição - Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento | JORGE LUIZ QUEGE | 855.900.109-34 | Fonte de Critério - Lei nº 11494/2007, art. 24 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b. |
| Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência. | JORGE LUIZ QUEGE | 855.900.109-34 | Fonte de Critério - LF 9717/98; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, C/§ 4º. |
| Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S. | JORGE LUIZ QUEGE | 855.900.109-34 | Fonte de Critério - LF. 8212/91, LF. 9983/00, art. 1º, LRF, art. 43, § 2º, II. Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º. |
| Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência | JORGE LUIZ QUEGE | 855.900.109-34 | Fonte de Critério - Lei 9717/98, LF.9983/00, art. 1º, LRF art. 43, §2º, II. |
| Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF. | JORGE LUIZ QUEGE | 855.900.109-34 | Fonte de Critério - LC 101, art. 8º, Parágrafo único e art 50, inciso I; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º. |
| Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná | JORGE LUIZ QUEGE | 855.900.109-34 | Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º. |
| Restrição - Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná | JORGE LUIZ QUEGE | 855.900.109-34 | Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º. |
| Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de | JORGE LUIZ QUEGE | 855.900.109-34 | Fonte de Critério - Regimento Interno do TCE/PR, art. 248, § 3 º; Acórdão 62/2011 - 2ª. Câmara-TCE-Pr; Multa: LCE |


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5MO.F6I6.RL2E.WK5O.E

| | | | |
|---|---|---|---|
| contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas. | | | 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º. |
| Restrição - Não foi encaminhado o Laudo Atuarial vigente para o exercício de 2013 | JORGE LUIZ QUEGE | 855.900.109-34 | Fonte de Critério - Portaria MPS 403/08 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b. |
| Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal. | JORGE LUIZ QUEGE | 855.900.109-34 | Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b. |

## PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

### a) - ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:

| *Descrição dos Casos de Acompanhamento* |
|---|
| Controle da remuneração fixada x recebida pelos Agentes Políticos - 2013 |
| Empenhos Emitidos Antes da Abertura do Processo Licitatório |

### b) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

**Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade relativos ao exercício de 2013, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.**

| *Nº DO PROCESSO* | *ASSUNTO* | *TRÂMITE ATUAL* | *TIPO ATO* | *Nº ATO* | *RESULTADO* |
|---|---|---|---|---|---|
| 346024/13 | PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA | DAT | | | |


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5MO.F6I6.RL2E.WK5O.E

## c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

**Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos 3 (três) exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.**

| *Nº DO PROCESSO* | *ANO* | *ASSUNTO* | *TRÂMITE ATUAL* | *TIPO ATO* | *Nº ATO* | *RESULTADO* |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 168257/11 | 2010 | PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL | DP | PPR | 219/2012 | Aprovação com Ressalva |
| 190080/12 | 2011 | PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL | DP | PPR | 467/2013 | Parecer prévio pela regularidade com ressalvas |
| 175858/13 | 2012 | PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL | GCAML | | | |

## d) - ACOMPANHAMENTO DE ACÓRDÃO DO TCE/PR

Trata-se de acompanhamento do Acórdão nº 542/13 – Primeira Câmara, processo nº 76610/11, que em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização, a Diretoria de Contas Municipais realizou inspeção no Município de Campo do Tenente para verificar, relativamente ao exercício financeiro de 2010: (I) a atuação do controle interno; (II) a consistência e a fidedignidade dos dados enviados via SIM-AM, das publicações obrigatórias e das informações constantes do mural de licitações.

Vistos, relatados e discutidos o processo, acordaram OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

**I -** determinar ao Município de Campo do Tenente que implante, no prazo de 180 dias e sob pena de multa e de que a obrigação constitua óbice à emissão de certidão liberatória, o sistema de controle interno previsto na Lei 558/07, devendo ser encaminhados a esta Corte documentos comprovando os funcionários designados para tal múnus, com as respectivas tarefas e responsabilidades, as conferências, os manuais e os relatórios gerenciais elaborados, assim como outras peças que entender cabíveis;


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5MO.F6I6.RL2E.WK5O.E

**II -** instaurar monitoramento a ser realizado pela Diretoria de Contas Municipais em relação à presente decisão, de modo que a questão da ausência de sistema de controle interno seja objeto de exame específico quando da análise da prestação de contas do Prefeito de Campo do Tenente do exercício de 2013.

**III -** determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

Assim, considerando as determinações do referido Acórdão e dos documentos apensados nesta prestação de contas, se verifica nesta oportunidade que não foram encaminhadas documentações complementares que comprovem os funcionários designados para o Sistema de Controle Interno do Município, com as respectivas tarefas e responsabilidades, as conferências, os manuais e os relatórios gerenciais elaborados, assim como outras peças que entendessem cabíveis. Todavia, ressalte-se que em consulta as prestações de contas dos exercícios de 2010 a 2012, assim como nesta prestação de contas (2013), se verifica que as mesmas não resultaram em indicação de restrição nos itens que se referem ao Sistema de Controle Interno do Município.

## PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

### a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

| *Irregularidade* | *Responsável* | *C.P.F.* | *Tipificação* |
|---|---|---|---|
| Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto | JORGE LUIZ QUEGE | 855.900.109-34 | Fonte de Critério - LF 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º; DL 201/67, art. 1º, V; Multa: LCE 113/2005 art. 87, III, c/§ 4º. |
| Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas | JORGE LUIZ QUEGE | 855.900.109-34 | Fonte de Critério - LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º. |
| Restrição - Falta da Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos | JORGE LUIZ QUEGE | 855.900.109-34 | Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 77, § 3º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b. |


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5MO.F6I6.RL2E.WK5O.E

| | | | |
|---|---|---|---|
| pelo seu não encaminhamento | | | |
| Restrição - Falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS. | JORGE LUIZ QUEGE | 855.900.109-34 | Fonte de Critério - Lei Federal nº 9717/98, Portaria 402/08-MPS, art. 15, Instrução Normativa 97 - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º. |
| Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações. | JORGE LUIZ QUEGE | 855.900.109-34 | Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução Normativa nº 97/2014 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b. |
| Restrição - Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento | JORGE LUIZ QUEGE | 855.900.109-34 | Fonte de Critério - Lei nº 11494/2007, art. 24 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b. |
| Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência. | JORGE LUIZ QUEGE | 855.900.109-34 | Fonte de Critério - LF 9717/98; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, C/§ 4º. |
| Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S. | JORGE LUIZ QUEGE | 855.900.109-34 | Fonte de Critério - LF. 8212/91, LF. 9983/00, art. 1º, LRF, art. 43, § 2º, II. Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º. |
| Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência | JORGE LUIZ QUEGE | 855.900.109-34 | Fonte de Critério - Lei 9717/98, LF.9983/00, art. 1º, LRF art. 43, §2º, II. |
| Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF. | JORGE LUIZ QUEGE | 855.900.109-34 | Fonte de Critério - LC 101, art. 8º, Parágrafo único e art 50, inciso I; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º. |


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5MO.F6I6.RL2E.WK5O.E

| | | | |
|---|---|---|---|
| Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná | JORGE LUIZ QUEGE | 855.900.109-34 | Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º. |
| Restrição - Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná | JORGE LUIZ QUEGE | 855.900.109-34 | Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º. |
| Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas. | JORGE LUIZ QUEGE | 855.900.109-34 | Fonte de Critério - Regimento Interno do TCE/PR, art. 248, § 3 º; Acórdão 62/2011 - 2ª. Câmara-TCE-Pr; Multa: LCE 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º. |
| Restrição - Não foi encaminhado o Laudo Atuarial vigente para o exercício de 2013 | JORGE LUIZ QUEGE | 855.900.109-34 | Fonte de Critério - Portaria MPS 403/08 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b. |
| Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal. | JORGE LUIZ QUEGE | 855.900.109-34 | Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b. |

## PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, relativa ao exercício financeiro de 2013, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam Parecer Prévio pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5MO.F6I6.RL2E.WK5O.E

validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

**Responsáveis para intimação**

| *Cargo/Função* | *Responsável* | *C.P.F.* | *Início* | *Fim* |
|---|---|---|---|---|
| **Prefeito** | **JORGE LUIZ QUEGE** | **855.900.109-34** | **01/01/2013** | **31/12/2016** |

É a Instrução.
D.C.M., 26 de Fevereiro de 2015.

Ato emitido por CARLOS APARECIDO BAQUETA - Analista de Controle - Matr. nº 51.655-4.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno, deste Tribunal de Contas:

Encaminhado por REGINA CRISTINA BRAZ - Diretora - Matrícula nº 51.283-4


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5MO.F6I6.RL2E.WK5O.E